



CONCORRÊNCIA Nº 025/SGM/2020

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA SPE

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	3
1. DEFINIÇÕES DO ANEXO	3
CAPÍTULO II – DIRETRIZES	10
2. DIRETRIZES GERAIS.....	10
3. DIRETRIZES DE SERVIÇO	15
CAPÍTULO III – IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS	18
4. ASPECTOS GERAIS	18
5. FASE DE IMPLANTAÇÃO	20
6. ANÁLISE INICIAL	25
7. PROJETOS	29
8. CENTRAIS GERADORAS.....	32
CAPÍTULO IV – PARÂMETROS GERAIS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	35
9. GESTÃO E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO	35
10. GESTÃO ENERGÉTICA	37
11. OPERAÇÃO	39
12. MANUTENÇÃO	41
13. TREINAMENTO E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS	43
CAPÍTULO VII – PLANOS E RELATÓRIOS	44
14. ASPECTOS GERAIS DOS PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS.....	44
15. PLANO DE IMPLANTAÇÃO	45
16. PLANO OPERACIONAL	47
17. RELATÓRIOS	48

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1. DEFINIÇÕES DO ANEXO

1.1. Para fins deste CADERNO DE ENCARGOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO;

ÁREA DA CONCESSÃO: área onde se dará a implantação e operação de CENTRAIS GERADORAS, localizada em cada EDIFÍCIO PMSP disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE para execução do OBJETO;

ATESTES DE COMISSIONAMENTO ou ATESTE: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, após a vistoria de cada CENTRAL GERADORA implantada nos EDIFÍCIOS PMSP, por meio do qual atestará a conformidade dos serviços realizados pela SPE;

AUTOCONSUMO LOCAL: modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA caracterizada por UNIDADE CONSUMIDORA que possui CENTRAL GERADORA instalada no mesmo local em que a energia será compensada, conforme definição prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações;

AUTOCONSUMO REMOTO: modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA caracterizada por UNIDADES CONSUMIDORAS, cuja titularidade pertence a uma mesma pessoa jurídica, incluídas matriz e filial, ou a uma mesma pessoa física que possua CENTRAIS

GERADORAS em local diferente das UNIDADES CONSUMIDORAS nas quais a energia excedente será compensada, desde que localizadas dentro da mesma área de concessão ou permissão, conforme definição prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações;

CADERNO DE ENCARGOS: este ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

CENTRAL GERADORA: central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica implantada e operada no âmbito da presente CONCESSÃO que se enquadre nas modalidades de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, nos termos estabelecidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações;

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS: utilização de créditos de energia para abatimento do consumo de energia elétrica de uma UNIDADE CONSUMIDORA, conforme o funcionamento do Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações;

CONCESSÃO: delegação do serviço de implantação, operação e manutenção de CENTRAIS GERADORAS na modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA destinadas ao suprimento da demanda energética de UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, bem como de gestão de serviços de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica, outorgada à SPE, na forma de concessão administrativa para a realização do OBJETO, nos termos da Lei Municipal nº 14.517/2007 e da Lei Federal nº 11.079/2004 e condições previstas no CONTRATO;

CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA: valor a ser pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à SPE a partir do 13º (décimo terceiro) mês do PERÍODO DE OPERAÇÃO e até o final do período do CONTRATO em virtude da exploração do OBJETO, tendo por base a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA e considerando as variações decorrentes da

incidência do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL: valor a ser pago mensalmente ao longo dos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE à SPE, em virtude da exploração do OBJETO, sendo equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, calculada sem a contabilização da parcela de valor devida a partir da apuração do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à SPE pelo PODER CONCEDENTE, constante da PROPOSTA COMERCIAL, não considerados os eventuais descontos decorrentes da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

CONTRATO: instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, e seus ANEXOS;

CUSTO DE DISPONIBILIDADE: quantitativo (em KWh) cobrado pela DISTRIBUIDORA a título de fatura de energia, independentemente do consumo energético da UNIDADE CONSUMIDORA, para que seja disponibilizado o serviço de eletricidade;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a SPE inicia os serviços do OBJETO, conforme ordem exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à SPE, depois de publicado o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica no âmbito do Município de São Paulo e, mais especificamente, no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO;

EDIFÍCIO PMSP: edifício sob posse, propriedade ou afetado à prestação de serviços da SMS que será disponibilizado à SPE para a implantação e operação, em suas coberturas ou telhados, de CENTRAIS GERADORAS, conforme a lista prevista no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

EDITAL: o Edital da Concorrência nº 025/SGM/2020, e todos os seus ANEXOS;

ENTIDADE VERIFICADORA: pessoa jurídica a ser contratada para prestar apoio na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com fundamento no artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017;

FASE DE IMPLANTAÇÃO: etapa de implantação e instalação das CENTRAIS GERADORAS com período de duração compreendido entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e a emissão dos ATESTES DE COMISSIONAMENTO de todas as CENTRAIS GERADORAS, indicando o término dos serviços de instalação das CENTRAIS GERADORAS, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS;

FATOR DE DESEMPENHO ou FD: número entre 0,5000 (zero vírgula cinco) e 1,0000 (um) calculado em função do desempenho da SPE na execução do OBJETO, medido conforme os INDICADORES e ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

FATOR P: fator numérico que indica, para cada CENTRAL GERADORA, qual a participação em termos de quantitativo de geração de energia com relação ao somatório de energia gerada pela totalidade das CENTRAIS GERADORAS objeto desta

CONCESSÃO, conforme informações dispostas no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA: modalidade de geração de energia elétrica conectada à rede da DISTRIBUIDORA e com potência instalada que permita o seu enquadramento dentro das categorias de microgeração distribuída ou minigeração distribuída e seja passível de aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações;

GERAÇÃO MÍNIMA: quantidade mínima de energia elétrica, contabilizada em kWh (Quilowatt-hora), a ser produzida anualmente por cada CENTRAL GERADORA, conforme valores previstos no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

INDICADORES: conjunto de fatores a serem apurados e avaliados para composição da nota final de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO, os quais devem ser aferidos nos termos e na periodicidade previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ÍNDICES DE DESEMPENHO: conjunto de notas obtidas em função do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela SPE, aferidas nos termos e na periodicidade previstos neste ANEXO III do CONTRATO, para composição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966/1973;

LICITAÇÃO: a Concorrência nº 025/SGM/2020;

OBJETO: parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a implantação, operação e manutenção de centrais para GERAÇÃO DISTRIBUÍDA de

energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com gestão de serviços de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia elétrica;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela SPE;

PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO: valor a ser pago em parcela única após os primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE à SPE em virtude da exploração do OBJETO, tendo por base a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, o FATOR DE DESEMPENHO e o montante de CONTRAPRESTAÇÕES INICIAIS, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a SPE;

PERÍODO DE AFERIÇÃO: janela móvel a título de avaliação do desempenho da SPE, correspondente aos 12 (doze) meses anteriores, com início do primeiro ciclo quando do início da operação de uma ou mais CENTRAIS GERADORAS, e finalização quando do 12º (décimo segundo) mês do início da operação – momento a partir do qual inicia-se o deslocamento da janela móvel;

PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento apresentado pela SPE que contém a descrição e a sistematização do planejamento dos serviços de engenharia e instalação atinentes à implantação e especificações técnicas das CENTRAIS GERADORAS, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

PLANO OPERACIONAL: documento apresentado pela SPE que contém a descrição e a sistematização das atividades gerenciais, operacionais e de manutenção a serem executadas pela SPE, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

PMSP: Prefeitura do Município de São Paulo;

PODER CONCEDENTE: o Município de São Paulo;

POTÊNCIA REFERENCIAL: somatório da capacidade instalada (MWp) de todos os equipamentos que compõem as CENTRAL GERADORAS, indicada em caráter meramente referencial para esta CONCESSÃO, definida pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras;

PROJETO: projeto básico de CENTRAL GERADORA contemplando informações necessárias para a instalação dos sistemas fotovoltaicos, incluindo, mas não se limitando, ao detalhamento dos componentes do sistema, das estruturas civis de suporte à implantação do sistema na cobertura do EDIFÍCIO PMSP e adequações elétricas necessárias, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS;

REMUNERAÇÃO: valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à SPE em virtude da exploração do OBJETO, contemplando a CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, a PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO e a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO; **SMS:** Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo;

SPE: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, especialmente a Lei Federal nº 11.079/2004, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO; e

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado numa mesma propriedade ou propriedades contíguas, conforme lista apresentada pelo PODER CONCEDENTE nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS, e beneficiárias do sistema de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS pela Resolução Normativa ANEEL 482/2012 no âmbito do presente OBJETO, contemplando

tanto os EDIFÍCIOS PMSP com CENTRAIS GERADORAS quanto unidades da SMS que se beneficiarão dos créditos apenas via AUTO CONSUMO REMOTO.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. O presente documento define as diretrizes e os encargos referentes à implantação, gestão, operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS nos EDIFÍCIOS PMSP, bem como às demais atividades atinentes ao OBJETO do CONTRATO a serem cumpridos pela SPE.

2.1.1. Nos casos omissos, a SPE deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

2.2. A SPE deverá realizar todos os encargos necessários para viabilizar o início da operação entre o 6º (sexto) e o 12º (décimo segundo) mês após da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sendo vedado o início da operação antes do sexto mês.

2.2.1. O início da operação é marcado pela emissão do ATESTE DE COMISSONAMENTO de ao menos uma CENTRAL GERADORA, sendo que, até o 12º (décimo segundo) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, deverão estar em operação, no mínimo, 27 (vinte e sete) CENTRAIS GERADORAS, salvo por motivo não imputável à SPE.

2.3. A SPE deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para garantir a geração de energia nos parâmetros e quantitativos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS.

2.4. A SPE deverá possuir em seu quadro ao menos 1 (um) profissional, detentor de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.4.1.1. Os atestados mencionados no subitem acima devem comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos na implantação e operação de usinas fotovoltaicas com fonte destinada à GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, com registro no Conselho de Classe competente (CREA/CONFEA), se aplicável.

2.4.2. A experiência mínima deve abarcar a comprovação da implantação de, no mínimo, 5 (cinco) usinas fotovoltaicas e operação de, no mínimo, 1 (uma) usina fotovoltaica.

2.4.3. Em até 10 (dez) dias úteis da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a SPE deverá encaminhar documento de identificação, currículo e atestados do(s) profissional(is) ao PODER CONCEDENTE, bem como documentação hábil a comprovar a regularidade da conexão das usinas fotovoltaicas, implantadas pelo(s) profissional(is), à rede de distribuição local.

2.4.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, realizar diligências destinadas a esclarecer a veracidade e regularidade das informações e dados constantes da documentação de capacidade técnica apresentada pela SPE, podendo inclusive consultar o sítio eletrônico da ANEEL para confirmar, se for o caso, a regularidade da implantação e conexão das usinas fotovoltaicas na modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA.

2.5. É de responsabilidade da SPE que cada CENTRAL GERADORA produza efetivamente por ano o quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA de energia exigido conforme ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS, sendo esta uma das condições, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, para que a SPE faça jus à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.

2.5.1. O quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA anual citado neste subitem será considerado, para fins de medição de desempenho, descontado da degradação

periódica esperada, isto é, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para o primeiro ano de operação e 0,7% (zero vírgula sete por cento) para os anos seguintes, conforme detalhado no item 3.1 do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.6. A SPE será responsável por todo tipo de passivo decorrente de suas atividades (ambiental, tributário, trabalhista, entre outros), inclusive sendo encarregada pela retirada de entulhos e resíduos, bem como por sua adequada destinação.

2.7. A SPE é responsável pela integridade e segurança das CENTRAIS GERADORAS e respectivas instalações e estrutura de suporte durante a execução do CONTRATO, devendo adotar as medidas necessárias para tanto, sempre em conformidade com a legislação vigente.

2.8. É de única e exclusiva responsabilidade da SPE qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessário(a) para que a implantação, gestão, operação e manutenção das CENTRAIS GERADORAS respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS e na legislação aplicável.

2.9. A SPE deverá cumprir integralmente as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as normas técnicas da DISTRIBUIDORA para a execução dos serviços de geração, comissionamento e compensação da energia injetada na rede de distribuição, bem como normas pertinentes.

2.10. É de responsabilidade da SPE providenciar e manter todas as autorizações, licenças e aprovações necessárias junto à DISTRIBUIDORA e aos respectivos órgãos e entidades competentes da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

2.10.1. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessários para a execução do OBJETO está limitada ao disposto no CONTRATO.

2.10.2. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, a SPE poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal.

2.11. A SPE poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão, ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e respeitado o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a legislação vigente.

2.12. A SPE deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade buscando gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro dos EDIFÍCIOS PMSP.

2.13. As atividades operacionais e de obras inerentes à execução do CONTRATO deverão ocasionar o mínimo de interferência possível aos demais usos realizados nos EDIFÍCIOS PMSP.

2.14. Devem ser respeitadas as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como demais normativos vigentes, devendo a SPE, para tanto, elaborar os devidos estudos e obter os certificados que demonstrem o cumprimento das exigências aplicáveis.

2.15. Os projetos, obras e serviços a serem realizados devem estar em conformidade com as determinações da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), do Decreto Municipal nº 57.776/2017, a Lei Federal nº

10.048/2000, à Lei Federal nº 13.460/2017, à Lei Municipal nº 16.517/2016 e à NR 18.18 do Ministério do Trabalho e correlacionadas.

2.16. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a SPE deixou de atender aos encargos estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, estando, esta última, sujeita ao disposto no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO.

2.17. A SPE deverá indicar um profissional que possua visão completa de todas as atividades relativas ao OBJETO, e que será responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO.

2.18. A SPE deverá elaborar um plano de *marketing*, em conformidade com as orientações do PODER CONCEDENTE, para divulgar o projeto nas mídias adequadas, considerando os aspectos sociais envolvidos na geração de energia elétrica e o uso consciente da energia elétrica.

2.18.1. O plano referido neste subitem deverá contemplar, no mínimo, mas não se limitando a:

- a)** Estratégia para divulgação de dados periódicos atinentes ao projeto e ao impacto ambiental das CENTRAIS GERADORAS instaladas, incluindo estimativa de emissão evitada de gases de efeito estufa;
- b)** Detalhamento de plataforma(s) digital(is) (no mínimo, criação de *website*) a ser(em) utilizada(s) para divulgação e comunicação do projeto para a sociedade, bem como promoção da transparência; e
- c)** Estratégias e campanhas para a promoção das fontes renováveis de energia e da eficiência energética e de demais recursos naturais.

2.19. A SPE deverá autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo relativo ao OBJETO do CONTRATO, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

3. DIRETRIZES DE SERVIÇO

3.1. A SPE deverá executar todos os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO, nos termos do CONTRATO, em especial deste CADERNO DE ENCARGOS e do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.2. As regras deste CADERNO DE ENCARGOS que forem executadas por empresas subcontratadas ou parcerias estabelecidas pela SPE são de sua integral responsabilidade.

3.2.1. Sob a hipótese mencionada no item anterior, a SPE deverá impor às referidas empresas o atendimento às regras e disposições do CONTRATO, assim como delas exigir a apresentação dos documentos e informações necessárias à demonstração de regularidade.

3.3. A SPE ou suas subcontratadas são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

3.4. A SPE ou suas subcontratadas deverão munir seus prepostos ou empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e normas regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

3.5. Todos os prepostos ou empregados da SPE ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados.

3.6. A SPE ou suas subcontratadas deverão manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, incluindo no mínimo:

- a) nome completo;
- b) documento de identificação; e
- c) cargo/função.

3.7. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à SPE ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na ÁREA DA CONCESSÃO – enviada à Receita Federal, por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

3.8. Os integrantes da equipe de trabalho da SPE deverão possuir formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando as exigências legais inclusive quanto a treinamentos específicos.

3.9. A SPE deverá zelar permanentemente para que suas atividades não ocasionem impactos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos EDIFÍCIOS PMSP, nos quais serão implantadas as CENTRAIS GERADORAS, bem como nas áreas localizadas nas proximidades.

3.10. A SPE deverá prezar pela conservação das coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP onde serão instaladas as CENTRAIS GERADORAS, sendo que quaisquer danos ocasionados por suas atividades deverão ser reparados conforme os prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE assim que verificadas a dimensão e a gravidade dos danos causados, nos termos do subitem 12.6 deste documento.

3.11. Os acessos aos EDIFÍCIOS PMSP deverão ser mantidos em perfeitas condições de circulação durante todo o período de execução de intervenções ou atividades de manutenção, sendo equipados com a devida sinalização a fim de evitar a ocorrência de acidentes.

3.12. Em casos de ocorrências de responsabilidade da SPE que coloquem em risco a integridade física de usuários dos EDIFÍCIOS PMSP, funcionários ou quaisquer outros elementos da ÁREA DA CONCESSÃO, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata, com adequado isolamento da área, independentemente do prazo disposto no subitem 12.6.2.

3.13. O PODER CONCEDENTE deverá franquear o acesso à ÁREA DA CONCESSÃO para a SPE a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.13.1. Após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá franquear o acesso à ÁREA DA CONCESSÃO para a SPE exclusivamente para fins de realização de vistorias e levantamentos técnicos necessários à execução do OBJETO.

3.13.2. A SPE deverá executar os encargos relativos ao OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO preferencialmente durante o horário de funcionamento do respectivo EDIFÍCIO PMSP, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Quando as atividades a serem realizadas possam trazer prejuízo ao funcionamento do respectivo EDIFÍCIO PMSP; ou
- b) Quando for comprovado, mediante apresentação de justificativa técnica, que a realização de determinada atividade seja mais adequada fora do horário de funcionamento do respectivo EDIFÍCIO PMSP; ou
- c) Quando se tratar de urgência que venha a trazer riscos aos equipamentos das CENTRAIS GERADORAS ou aos próprios EDIFÍCIOS PMSP, demandando intervenção imediata.

3.13.3. Sempre que possível, a SPE deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência a necessidade de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO em período fora do horário de funcionamento do respectivo EDIFÍCIO PMSP.

CAPÍTULO III – IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS

4. ASPECTOS GERAIS

4.1. A FASE DE IMPLANTAÇÃO consiste no período que vai desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO até a emissão dos ATESTES, os quais serão emitidos para cada CENTRAL GERADORA após a verificação do PODER CONCEDENTE de sua adequada implantação, conexão e comissionamento.

4.1.1. A FASE DE IMPLANTAÇÃO terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e compreenderá as Etapas de Planejamento e de Execução da Implantação, nos termos do item 5.

4.2. A FASE DE IMPLANTAÇÃO será encerrada quando a soma do FATOR P de todas as CENTRAIS GERADORAS cujos ATESTES tenham sido emitidos seja igual a 1 (um).

4.2.1. A pendência na emissão dos ATESTES de uma ou mais CENTRAIS GERADORAS não é impedimento para o início da operação daquelas que já tiverem seus ATESTES emitidos.

4.3. É de única e exclusiva responsabilidade da SPE a realização das obras necessárias para implantação das CENTRAIS GERADORAS em conformidade com as especificações estabelecidas neste documento, normas técnicas de regência e a legislação aplicável, em especial a Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo), o Decreto Municipal nº 57.776/2017, bem como dispositivos legais referentes à segurança e metodologia do trabalho, meio ambiente e a sinalização de local de intervenção de engenharia.

4.4. A SPE é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, levantamentos, ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por conta e risco da SPE.

4.4.1. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos, à implantação e ao comissionamento das CENTRAIS GERADORAS, e à conexão à rede elétrica de distribuição, a SPE deverá respeitar as normas técnicas NBR IEC 62116:2012, NBR 16149:2013, NBR 16150:2013, NBR 16274:2014 ou outras que vierem a substituí-las.

4.5. Todo o transporte horizontal e vertical dos equipamentos e materiais a serem instalados e retirados é de inteira responsabilidade da SPE, sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

4.6. Ao final das intervenções para implantação, a SPE deverá ter removido todas as instalações de apoio, como equipamentos, detritos e restos de materiais, garantindo que tais áreas estejam em condições adequadas e em conformidade com as orientações do PODER CONCEDENTE.

4.7. A SPE deverá providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão de cada ATESTE, desenho "*as built*", que represente fielmente instalações implantação executada em cada EDIFÍCIO PMSP, em conformidade com a ABNT NBR 14645-1:2001.

4.8. Durante a execução contratual, caso venha a ocorrer situação superveniente que inviabilize a continuidade da operação de determinada CENTRAL GERADORA em seu respectivo EDIFÍCIO PMSP, a SPE e o PODER CONCEDENTE deverão planejar conjuntamente a realocação da CENTRAL GERADORA para outro edifício com condições semelhantes de geração.

4.8.1. São motivos que poderão dar causa à realocação prevista neste subitem a mudança de endereço localizada em determinado EDIFÍCIO PMSP ou motivos técnicos

supervenientes à implantação da CENTRAL GERADORA como o surgimento de construções que ocasionem sombreamento no EDIFÍCIO PMSP original.

4.8.1.1. Em caso de motivos técnicos supervenientes que não a mudança de endereço da UNIDADE CONSUMIDORA, a SPE deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, anexando laudo técnico justificando a inviabilidade, assinado por engenheiro responsável.

4.8.2. Confirmada pelo PODER CONCEDENTE a impossibilidade de continuidade da operação de determinada CENTRAL GERADORA em seu respectivo EDIFÍCIO PMSP, a escolha do novo edifício será realizada pelo PODER CONCEDENTE, podendo a SPE propor opções pertinentes, e as etapas seguintes seguirão os ritos deste documento com relação à Análise Inicial disposta no item 6 deste ANEXO, trâmites junto à DISTRIBUIDORA para conexão à rede, elaboração de PROJETO conforme item 7 deste ANEXO e implantação da CENTRAL GERADORA.

4.8.3. A realocação da CENTRAL GERADORA será realizada pela SPE e dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO em favor da SPE, conforme condições e procedimentos previstos na CLÁUSULA 34ª e na CLÁUSULA 35ª do CONTRATO.

5. FASE DE IMPLANTAÇÃO

5.1. A FASE DE IMPLANTAÇÃO consiste no período para realização de todos os encargos atinentes à implantação das CENTRAIS GERADORAS nas coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP e à sua conexão à rede da DISTRIBUIDORA.

5.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá outorgar, por meio de procuração específica, poderes suficientes para que a SPE realize os procedimentos necessários, junto à DISTRIBUIDORA, para conexão das CENTRAIS GERADORAS à rede.

5.2. A FASE DE IMPLANTAÇÃO corresponde, no máximo, aos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, observadas as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 – Planejamento; e
- b) Etapa 2 – Execução da Implantação.

5.2.1. É permitida a sobreposição das etapas supracitadas, hipótese em que a SPE inicia a implantação de uma ou mais CENTRAL(IS) GERADORA(S) previamente à finalização da análise e do PROJETO de todas as demais CENTRAIS GERADORAS.

5.3. São atividades a serem desenvolvidas pela SPE durante a Etapa 1 – Planejamento:

- a) elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, contendo a sistematização do planejamento dos serviços de engenharia atinentes à implantação das CENTRAIS GERADORAS, nos termos do item 15, incluindo a apresentação do quantitativo total de potência nominal que a SPE pretende instalar para atender a GERAÇÃO MÍNIMA;
- b) validação pela ENTIDADE VERIFICADORA do dimensionamento do quantitativo total de potência nominal que a SPE pretende instalar para atender a GERAÇÃO MÍNIMA;
- c) análise inicial dos EDIFÍCIOS PMSP, nos termos do item 6;
- d) solicitação de parecer de acesso junto à DISTRIBUIDORA, incluindo pedido de aumento de potência disponibilizada, caso necessário, nos termos da Resolução ANEEL nº414/2010; e
- e) elaboração dos PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS, nos termos do item 7;

f) elaboração do PLANO OPERACIONAL, contendo a descrição das atividades gerenciais, operacionais e de manutenção que serão executadas a fim de cumprir as obrigações contratuais, nos termos do item 16.

5.4. São condições para conclusão da Etapa 1 – Planejamento:

- a) a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO OPERACIONAL pelo PODER CONCEDENTE;
- b) a emissão de parecer de acesso favorável por parte da DISTRIBUIDORA para todas as CENTRAIS GERADORAS, com envio de cópia ao PODER CONCEDENTE; e
- c) a aprovação dos PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS pelo PODER CONCEDENTE.

5.5. Na Etapa 2 – Execução da Implantação, a SPE irá realizar a implantação das CENTRAIS GERADORAS, nos termos deste documento, e realizar os procedimentos necessários para efetivação do ponto de conexão com a rede da DISTRIBUIDORA.

5.5.1. Verificando-se a aprovação pelo PODER CONCEDENTE do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, do PLANO OPERACIONAL, bem como, para determinada CENTRAL GERADORA, a aprovação de PROJETO e a emissão de parecer de acesso previamente ao início da Etapa 2, o início da implantação poderá ser autorizado, por escrito, pelo PODER CONCEDENTE.

5.5.1.1. O dimensionamento do quantitativo total de potência nominal que a SPE pretende instalar para atender a GERAÇÃO MÍNIMA, dado que deve constar no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, deverá ser analisado previamente pela ENTIDADE VERIFICADORA, a qual remeterá sua posição ao PODER CONCEDENTE.

5.6. A Etapa 2 refere-se ao período em que deverão ser executadas todas as intervenções atinentes à implantação e conexão à rede das CENTRAIS GERADORAS, incluindo adaptações e adequações necessárias.

5.6.1. Após a implantação de cada CENTRAL GERADORA, a SPE deverá solicitar à DISTRIBUIDORA, por meio dos canais pertinentes, a vistoria necessária para conexão à rede de distribuição, observando os prazos da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.

5.6.2. A SPE deverá também solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, a qual será efetuada, em conjunto pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados para tal e dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da solicitação.

5.6.2.1. Durante a vistoria a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, serão verificados e testados os mecanismos e equipamentos que compõem os sistemas da CENTRAL GERADORA, bem como a adequação das estruturas de suporte, instalações elétricas e conexões com as instalações dos respectivos EDIFÍCIOS PMSP.

5.6.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá contar com apoio técnico da ENTIDADE VERIFICADORA ou de terceiros contratados por ele para a realização da vistoria referida neste subitem.

5.6.3. Realizada vistoria, o PODER CONCEDENTE deverá, dentro de até 15 (quinze) dias, emitir o ATESTE DE COMISSIONAMENTO, ou solicitar à SPE a realização de ajustes e/ou adequações na instalação da CENTRAL GERADORA, mediante entrega de documento que especifique as correções e/ou complementações necessárias.

5.6.3.1. Na hipótese de solicitação de ajustes, a SPE terá o prazo de até 10 (dez) dias para implementar as adequações apontadas no documento entregue pelo PODER CONCEDENTE, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes, devendo, ao final, realizar nova solicitação de vistoria ao PODER CONCEDENTE.

5.6.3.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da SPE, para realizar vistoria e emitir o ATESTE DE COMISSIONAMENTO, salvo em caso da não efetivação da conexão pela DISTRIBUIDORA.

5.6.4. A SPE deverá comunicar o PODER CONCEDENTE da realização de vistoria pela DISTRIBUIDORA na CENTRAL GERADORA, sendo que uma cópia do relatório de vistoria emitido pela DISTRIBUIDORA deverá ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE.

5.6.5. A liberação e efetivação da conexão da CENTRAL GERADORA com a rede pela DISTRIBUIDORA é condição para emissão do ATESTE pelo PODER CONCEDENTE.

5.6.5.1. Em caso do não cumprimento pela DISTRIBUIDORA dos prazos envolvidos na conexão de um sistema determinados pela ANEEL, a SPE deverá utilizar os canais fornecidos pela ANEEL para abertura de chamado de reclamação.

5.6.6. Ausentes erros, defeitos e insuficiências que possam impedir a operação da CENTRAL GERADORA e efetivada a conexão por parte da DISTRIBUIDORA, o PODER CONCEDENTE emitirá o ATESTE DE COMISSIONAMENTO a ser entregue à SPE, identificando a data de início da operação da CENTRAL GERADORA vistoriada.

5.6.7. O primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO só poderá ser emitido após 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

5.6.8. Até o 12º (décimo segundo) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, deverão ter sido instaladas 27 (vinte e sete) CENTRAIS GERADORAS; até o 18º (décimo oitavo) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, deverão ter sido instaladas 54 (cinquenta e quatro) CENTRAIS GERADORAS; e até o 24º (vigésimo quarto) mês deverão ter sido instaladas as 80 (oitenta) CENTRAIS GERADORAS.

5.6.8.1. O fim da Etapa 2 é caracterizado pela emissão dos ATESTES DE COMISSIONAMENTO das CENTRAIS GERADORAS cuja soma do FATOR P das referidas CENTRAIS seja igual a 1 (um).

5.6.9. A pendência na emissão dos ATESTES de uma ou mais CENTRAIS GERADORAS não é impedimento para o início da operação daquelas que já tiverem seus ATESTES emitidos.

6. ANÁLISE INICIAL

6.1. Nos termos do ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E GERAÇÃO MÍNIMA, cada CENTRAL GERADORA deverá ser capaz de produzir seu respectivo quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA de energia, de forma a totalizar a geração de 5,48 GWh (cinco vírgula quarenta e oito Gigawatts-hora) ao ano no âmbito da PPP, desconsiderados efeitos da degradação.

6.1.1. O quantitativo citado neste subitem é referencial, e deve ser considerado pela SPE para fins de confirmação do dimensionamento de cada uma das CENTRAIS GERADORAS, sendo que, ao longo do CONTRATO, será considerado, para fins de medição de desempenho, o quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA descontado da degradação periódica esperada, isto é, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para o primeiro ano de operação e 0,7% (zero vírgula sete por cento) para os anos seguintes.

6.2. A fim de confirmar o potencial de geração de cada EDIFÍCIO PMSP, a SPE deverá, previamente à elaboração do PROJETO de cada CENTRAL GERADORA, realizar análise das condições físicas e estruturais do edifício, bem como de eventuais interferências do entorno que possam prejudicar o desempenho dos sistemas, tais como árvores, construções próximas e outras fontes de sombreamento, além da aferição da irradiância local e da quantidade de radiação solar plena do local de instalação.

6.2.1. A análise de cada EDIFÍCIO PMSP será concluída quando da comunicação pela SPE ao PODER CONCEDENTE da potência nominal prevista para a respectiva CENTRAL GERADORA, bem como do correspondente quantitativo de geração de energia anual projetado.

6.2.1.1. Com a análise inicial concluída, o FATOR P para a respectiva CENTRAL GERADORA poderá ser ajustado com base na representatividade da geração de energia anual projetada para o primeiro ano em relação à GERAÇÃO MÍNIMA anual de

5,48 GWh (cinco vírgula quarenta e oito Gigawatts-hora), caso haja divergência quanto ao quantitativo previsto no ANEXO IX do CONTRATO - EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS.

6.2.2. Caso a SPE considere que a POTÊNCIA REFERENCIAL indicada pelo ANEXO III do EDITAL – POTÊNCIA REFERENCIAL de determinada CENTRAL GERADORA seja insuficiente para geração da respectiva GERAÇÃO MÍNIMA, deverá proceder à instalação, por sua conta e risco, de sistema gerador de maior potência, observadas as disposições presentes neste CADERNO DE ENCARGOS.

6.2.3. Na hipótese de a SPE considerar que a POTÊNCIA REFERENCIAL de determinada CENTRAL GERADORA é suficiente para produzir energia em volume superior à respectiva GERAÇÃO MÍNIMA, poderá proceder à instalação de sistema de menor potência por sua conta e risco, observado o disposto no CONTRATO, sendo que somente fará jus à totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA se o quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA por unidade for verificado, conforme cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, independentemente da potência nominal da CENTRAL GERADORA.

6.2.4. Na hipótese de a SPE considerar que em determinado EDIFÍCIO PMSP existem condições físicas de instalação de potência que venha a viabilizar geração anual superior ao quantitativo mínimo de GERAÇÃO MÍNIMA no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIO PMSP E CENTRAIS GERADORAS, deverá comunicar formalmente o PODER CONCEDENTE para que sejam atualizados os quantitativos de referência.

6.2.5. Na hipótese de a SPE, após análise das condições estruturais, do nível de irradiância e das interferências externas, considerar que em determinado EDIFÍCIO PMSP não se verifica condição hábil de instalação de CENTRAL GERADORA para atendimento do respectivo quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA, esta deverá comunicar formalmente o PODER CONCEDENTE, anexando as devidas justificativas técnicas, assinadas por engenheiro responsável, em até 60 (sessenta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2.5.1. São situações que poderão justificar alegações de inviabilidade a existência elementos de sombreamento e a inaptidão da cobertura ao recebimento da totalidade da carga da CENTRAL GERADORA, entre outras, desde que justificadas tecnicamente e assinadas por engenheiro responsável.

6.2.6. Perante o recebimento de comunicação nos termos dos subitens 6.2.4 e 6.2.5, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar informações adicionais, tendo até 50 (cinquenta) dias do recebimento, prorrogáveis por igual período mediante interesse motivado da Administração, para atestar ou recusar o alegado pela SPE, sendo que eventual recusa deverá ser acompanhada de justificativa técnica.

6.2.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá ser auxiliado pela ENTIDADE VERIFICADORA para realizar a análise de que trata o subitem anterior.

6.2.6.2. Atestada a inviabilidade da utilização de determinado(s) EDIFÍCIO(S) PMSP, o PODER CONCEDENTE terá 20 (vinte) dias para comunicar a SPE quanto à escolha de uma ou mais alternativas abaixo:

- a) substituição do EDIFÍCIO PMSP em questão por outro capaz de atender ao quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA;
- b) complementação com outro EDIFÍCIO PMSP de modo a atender ao quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA, considerando o EDIFÍCIO PMSP inicialmente indicado juntamente com o determinado para complementação; ou
- c) realização de intervenções custeadas pelo PODER CONCEDENTE, que visem a solucionar as questões que deram causa à referida inviabilidade, se aplicável.

6.2.6.3. Para o caso de indicação, pelo PODER CONCEDENTE, das alternativas presentes nas alíneas “a)” e “b)” do subitem 6.2.6.2 acima, deverão ser indicadas as características do EDIFÍCIO PMSP adicionado, incluindo: endereço, nome da unidade,

GERAÇÃO MÍNIMA e FATOR P, seguindo os moldes das informações dispostas no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS.

6.2.6.3.1. Para o caso de indicação, pelo PODER CONCEDENTE, das alternativas presentes nas alíneas “a)” e “b)”, este poderá solicitar à SPE apoio técnico de caráter sugestivo para escolha dos edifícios tecnicamente mais adequados para substituírem ou complementarem unidades dos EDIFÍCIOS PMSP, dentre lista pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, desde que a SPE apresente as devidas justificativas técnicas para sua escolha, assinadas por engenheiro responsável.

6.2.6.4. Após a comunicação pelo PODER CONCEDENTE à SPE do(s) EDIFÍCIO(S) PMSP adicionado(s) e suas respectivas informações, a CONCESSIONÁRIASPE terá 30 (trinta) dias para realizar a análise das condições físicas e estruturais do(s) respectivo(s) EDIFÍCIO(S) PMSP, nos termos do subitem 6.2, e emitir comunicação ao PODER CONCEDENTE favorável à sua inclusão na lista de EDIFÍCIOS PMSP, ou recusando com base em inviabilidade técnica, sendo que nesse caso proceder-se-á às etapas dispostas no subitem 6.2.5.

6.2.6.4.1. Quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.6.3.1, isto é, apoio sugestivo da SPE para definição dos novos edifícios, fica dispensada a necessidade da comunicação favorável por parte da SPE referida no 6.2.6.4.

6.2.6.4.2. No caso das alternativas presentes nas alíneas “a)” e “b)” do subitem 6.2.6.2 acima, o PODER CONCEDENTE terá a obrigação de transferir a UNIDADE CONSUMIDORA vinculada ao novo EDIFÍCIO PMSP para uma raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) comum inscrita em nome da SMS, devendo observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão de comunicação favorável, por parte da SPE, a respeito do novo EDIFÍCIO PMSP, nos termos previstos no subitem 6.2.6.4 acima.

6.2.7. Nas hipóteses de ocorrências das situações dispostas nos subitens 6.2.4 e 6.2.6.4, dando causa à atualização da lista constante do ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS, deverão constar na lista final as CENTRAIS GERADORAS cuja soma dos quantitativos de GERAÇÃO MÍNIMA seja equivalente ao valor total de GERAÇÃO MÍNIMA constante antes das alterações.

6.2.8. Para os EDIFÍCIOS PMSP que tiverem sua análise concluída, nos termos do subitem 6.2.1, o PODER CONCEDENTE terá até 10 (dez) dias úteis para homologar os quantitativos previstos pela SPE, sendo que, após tal homologação, a SPE poderá prosseguir à solicitação de parecer de acesso junto à DISTRIBUIDORA.

7. PROJETOS

7.1. Concedido o parecer de acesso de que trata o subitem 6.2.8, a SPE deverá elaborar, para cada CENTRAL GERADORA, PROJETO em nível de projeto básico contemplando todas as informações necessárias para instalação dos sistemas fotovoltaicos, incluindo detalhamento dos componentes do sistema, instalações elétricas necessárias, estruturas civis de suporte à implantação do sistema na respectiva cobertura, e demais adequações civis ou elétricas que se mostrarem necessárias.

7.1.1. Na eventual hipótese de alegação pela DISTRIBUIDORA de inviabilidade técnica de conexão à rede de certa CENTRAL GERADORA proposta, esgotadas todas as possibilidades de ajustes e alterações, a SPE deverá comunicar o PODER CONCEDENTE, anexando todas as comunicações e justificativas envolvidas.

7.1.1.1. Atestada a comunicação enviada, o PODER CONCEDENTE procederá à troca do EDIFÍCIO PMSP em questão, nos moldes do previsto na alínea “a)” do subitem 6.2.6.2.

7.2. Todos os PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS objeto dessa CONCESSÃO deverão ser entregues em até 18 (dezoito) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO,

sendo que, até o sexto mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, deverão ter sido apresentados ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS de, ao menos, 27 (vinte e sete) CENTRAIS GERADORAS, e até o 12º (décimo segundo) mês, os PROJETOS de, ao menos, 54 (cinquenta e três) CENTRAIS GERADORAS.

7.2.1. Os prazos previstos neste subitem poderão ser dilatados proporcionalmente em caso de solicitações adicionais realizadas pela DISTRIBUIDORA para obtenção do parecer de acesso, ou em decorrência de atrasos por ela ocasionados, sem prejuízo da necessidade de utilização, pela SPE, de todos os canais formais de comunicação e articulação junto aos órgãos competentes.

7.3. Os PROJETOS elaborados pela SPE deverão estar em conformidade com os padrões definidos pela DISTRIBUIDORA local e órgãos licenciadores, bem como ser suficientes para que possam ser solicitadas, perante os demais órgãos competentes, todas as autorizações necessárias à operação das CENTRAIS GERADORAS.

7.4. O projeto de cada CENTRAL GERADORA deve ser elaborado considerando:

- a) todos os requisitos e diretrizes contidos na versão mais recente da Norma Técnica – NT 6.012 da DISTRIBUIDORA, a qual dispõe sobre Requisitos Mínimos para Interligação de Microgeração e Minigeração Distribuída;
- b) a máxima eficiência operacional e energética e a diminuição de perdas; e
- c) o dimensionamento visando à produção da GERAÇÃO MÍNIMA de energia;
- d) as condições físicas e estruturais do respectivo EDIFÍCIO PMSP;
- e) interferências do entorno que possam prejudicar o desempenho dos sistemas, como árvores, edifícios próximos e outras fontes de sombreamento; e
- f) a irradiância local e quantidade de sol pleno do local de instalação.

7.5. A responsabilidade pela execução dos projetos de engenharia ficará a cargo da SPE, sendo necessária a apresentação das cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de Projeto e de Execução.

7.6. O PROJETO de cada CENTRAL GERADORA deverá ser composto por:

- a)** concepção técnica da CENTRAL GERADORA, incluindo características das unidades geradoras (módulos e inversores), descrição dos demais componentes e sistemas de controle e equipamentos elétricos;
- b)** memorial descritivo contendo características gerais da CENTRAL GERADORA;
- c)** memorial de cálculo com dados da geração (potência nominal total das placas fotovoltaicas, potência de inversores, número de módulos fotovoltaicos, arranjos etc.);
- d)** ajuste de tensão;
- e)** planilha de quantitativos de materiais e equipamentos (módulos, inversores, DPS, disjuntores, transformadores, quadros etc.), incluindo materiais sobressalentes;
- f)** cronograma de execução físico-financeiro;
- g)** manuais de especificações dos equipamentos e materiais;
- h)** procedimento de montagem dos módulos e demais equipamentos;
- i)** planta contendo todas as informações necessárias para instalação dos módulos, *strings*, cabos, eletrocalhas, eletrodutos, suportes, DPS, inversores, transformadores etc.;
- j)** diagrama funcional do sistema e diagrama trifilar;

- k) desenhos de projeto especificando localização e acessos à CENTRAL GERADORA e descrição dos diagramas unifilares;
- l) detalhamentos das posições dos equipamentos e suas posições relativas aos demais elementos de infraestrutura existentes e painéis de comando;
- m) laudo contendo cálculo estrutural que demonstre a aptidão da cobertura do EDIFÍCIO PMSP para receber e sustentar a carga dos equipamentos referentes à CENTRAL GERADORA, inclusive em situações adversas como chuvas, granizo e ventos fortes;
- n) análise de sombreamento e área útil;
- o) relatório fotográfico do padrão de entrada de energia; e
- p) estudos pertinentes ao licenciamento, conforme aplicável.

7.7. O PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para aprovação integral ou com ressalvas dos PROJETOS da SPE a partir da data de envio de cada PROJETO pela SPE, devendo a SPE, em caso de ressalva, fazer eventuais ajustes em até 20 (vinte) dias para que seja obtida aprovação integral.

8. CENTRAIS GERADORAS

8.1. A SPE é responsável pelo fornecimento de todos os componentes da CENTRAL GERADORA a ser implantada, incluindo os módulos fotovoltaicos, inversores, dispositivos de manobra e proteção como string box CA e CC, cabeamento CA e CC e demais acessórios, além de todas as estruturas de suporte e adequações nas instalações elétricas que se façam necessárias.

8.2. As CENTRAIS GERADORAS deverão ser integradas às coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP, devendo a SPE fornecer e instalar as estruturas fixas de suporte que serão

utilizadas para implantação das CENTRAIS GERADORAS nas coberturas dos EDIFÍCIOS PMSP.

8.3. Eventuais adaptações nas instalações elétricas existentes no EDIFÍCIO PMSP necessárias à implantação da CENTRAL GERADORA, por necessidade técnica ou por exigência da ANEEL ou da DISTRIBUIDORA, são de total responsabilidade da SPE, incluindo na hipótese de necessidade de atualização do número de fases da conexão e o padrão de entrada do EDIFÍCIO PMSP.

8.4. A SPE deverá utilizar materiais de qualidade, sem defeitos ou deformações, ficando vedado o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados anteriormente, devendo a SPE observar os parâmetros e níveis de serviço exigidos neste ANEXO e no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

8.5. A SPE deverá instalar cada CENTRAL GERADORA buscando maximizar, tanto quanto possível, a simultaneidade de geração pelo sistema e consumo pela UNIDADE CONSUMIDORA do EDIFÍCIO PMSP, minimizando a energia injetada na rede de distribuição.

8.6. Os módulos solares fotovoltaicos das CENTRAIS GERADORAS deverão possuir Selo INMETRO e ser adquiridos de fabricantes com certificação ISO 9.001 e ISO 14.001.

8.7. Em caso de utilização de painéis fotovoltaicos mono ou multicristalinos pela SPE, é obrigatória a instalação de diodos de *Bypass* para prevenir que pequenos sombreamentos prejudiquem o desempenho do painel como um todo ou danifiquem o sistema.

8.8. Os painéis fotovoltaicos deverão ter coeficiente de temperatura de, no máximo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

8.9. O inversor deverá estar em consonância com as diretrizes do INMETRO para sua faixa de potência e ser instalado em local de fácil acesso, não podendo ser instalado em forro, mezanino, laje, tampouco sem estrutura fixa de interligação, devendo seguir, em qualquer caso, as normas técnicas cabíveis e as normas de segurança do Corpo de Bombeiros.

8.10. Deverá ser instalado em cada painel da CENTRAL GERADORA um medidor de irradiância, sempre localizado no meio do painel, isto é, entre os módulos.

8.11. A caixa de medição do EDIFÍCIO PMSP deverá, se necessário, ser adaptada para atender ao padrão do medidor que será instalado pela DISTRIBUIDORA para medição da geração.

8.11.1.A caixa de medição deverá atender aos padrões requeridos pela DISTRIBUIDORA.

8.12. Os equipamentos elétricos e sistemas devem ser dotados de sistemas de proteção que evitem danos na rede elétrica e riscos às pessoas, incluindo dispositivo contra surto (DPS) devidamente projetado e de acordo com normas técnicas pertinentes, bem como sistema de prevenção a descargas atmosféricas (SPDA).

8.13. O sistema da CENTRAL GERADORA deverá estar conectado ao sistema de aterramento da entrada de energia, seguindo os padrões de dimensionamento da DISTRIBUIDORA, sendo que as partes metálicas deverão possuir instalação de aterramento próprio.

8.14. Deve ser instalada pela SPE sinalização de segurança nos pontos de intervenção humana na ocasião de uma operação de emergência, seguindo as diretrizes da DISTRIBUIDORA.

8.15. Os inversores, quadros e painéis de proteção e comando do sistema de paralelismo devem ser localizados próximos à caixa de medidor e em local abrigado,

salvo em caso de aprovação expressa da DISTRIBUIDORA para realização de forma diversa, conforme definido pela Nota Técnica Enel 6.012/2018.

8.16. A execução e implantação das CENTRAIS GERADORAS devem obedecer fielmente aos termos e características do PROJETO aprovado, sob pena de não emissão do ATESTE em caso de discrepâncias, até a regularização.

8.17. O comissionamento das CENTRAIS GERADORAS deverá ser realizado em consonância com as regulamentações da ANEEL e da DISTRIBUIDORA.

8.18. Após a finalização da implantação de cada CENTRAL GERADORA, devem ser realizados todos os procedimentos de aferição, calibração e ensaios das proteções e demais comandos do sistema de geração, antes das vistorias da DISTRIBUIDORA e do PODER CONCEDENTE.

8.18.1. Os laudos comprobatórios da realização dos procedimentos referidos neste subitem deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IV – PARÂMETROS GERAIS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

9. GESTÃO E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO

9.1. A SPE é responsável por monitorar e fornecer para o PODER CONCEDENTE, por meio de ferramenta digital remota de visualização *online*, os quantitativos de geração em tempo real de todas as CENTRAIS GERADORAS em funcionamento, obtidos a partir dos respectivos inversores, os quais deverão permanecer constantemente conectados à internet.

9.1.1. A conexão dos inversores das CENTRAIS GERADORAS à internet é de responsabilidade da SPE.

9.2. Por meio da ferramenta digital referida no subitem 9.1 deverá ser possível aferir quanto da energia gerada foi injetada na rede de distribuição e quanto foi consumida imediatamente pelo EDIFÍCIO PMSP sem que houvesse injeção na rede.

9.2.1. A ferramenta referida no subitem 9.1 deverá estar disponível para acesso do PODER CONCEDENTE a partir do momento em que for feita, pela SPE, a solicitação de vistoria da primeira CENTRAL GERADORA implantada, nos termos do item 5.6.1., podendo o PODER CONCEDENTE deixar de emitir o ATESTE da primeira CENTRAL GERADORA até que a ferramenta seja disponibilizada.

9.3. A SPE deverá providenciar também o fornecimento das informações de consumo de cada EDIFÍCIO PMSP por meio da ferramenta a que se refere o subitem 9.1, a fim de que seja possível para o PODER CONCEDENTE monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo, os quantitativos de geração, consumo e compensação.

9.4. A ferramenta referida pelo subitem 9.1 também deverá apresentar e disponibilizar dados de medições em tempo real fornecidos pelos medidores de irradiância de cada CENTRAL GERADORA.

9.5. A ferramenta referida pelo subitem 9.1 deverá permitir a exportação periódica das informações para fins de aferição do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, bem como mediante solicitação a qualquer tempo pelo PODER CONCEDENTE para fins de fiscalização.

9.6. A SPE deverá manter um canal *online* (sítio eletrônico) para abertura de solicitação de manutenção e linha telefônica em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia para casos emergenciais de acordo com o nível de criticidade.

9.7. A SPE deverá manter também canais de comunicação via *e-mail* e telefone (em funcionamento no horário comercial) para provimento de informações técnicas sobre as CENTRAIS GERADORAS.

9.8. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias quando solicitados.

9.9. A SPE deverá prestar informações por meio de relatórios periódicos ao PODER CONCEDENTE para conferência e auditoria, de forma a garantir a transparência da gestão da CONCESSÃO e o cumprimento do CONTRATO, conforme disposto no item 17 - RELATÓRIOS, integrante deste documento.

9.10. Deve ser enviada cópia ao PODER CONCEDENTE de todas as comunicações formais entre a SPE e a DISTRIBUIDORA referentes ao OBJETO da CONCESSÃO.

10. GESTÃO ENERGÉTICA

10.1. A SPE é responsável pela gestão e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de energia gerados pelas CENTRAIS GERADORAS, devendo fazer a adequada sistematização dos dados de consumo dos EDIFÍCIOS PMSP e geração por cada CENTRAL GERADORA.

10.1.1. A referida gestão dos créditos de energia deverá ser realizada a partir de relatórios contendo os dados de consumo e geração obtidos por meio da ferramenta digital referida no subitem 9.1.

10.2. A energia gerada por uma determinada CENTRAL GERADORA que não for utilizada no mês de produção resultará em créditos de energia excedentes, os quais devem ser abatidos da fatura do EDIFÍCIO PMSP via AUTOCONSUMO LOCAL em meses subsequentes, ou, via AUTOCONSUMO REMOTO, em UNIDADES CONSUMIDORAS da SMS diversas do EDIFÍCIO PMSP em que a CENTRAL GERADORA em tela estiver instalada.

10.3. No prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação de vistoria de ATESTE pela SPE referente à primeira CENTRAL GERADORA instalada, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à SPE uma lista com indicação das UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas à SMS nas quais a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS será realizada, devendo tais unidades

estarem vinculadas a uma raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) comum inscrita em nome da SMS.

10.3.1. Para cada UNIDADE CONSUMIDORA da lista referida neste subitem deverá ser apresentada ao menos uma fatura de energia da DISTRIBUIDORA emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores.

10.3.2. A lista de UNIDADES CONSUMIDORAS tratada neste subitem poderá ser atualizada periodicamente pelo PODER CONCEDENTE, devendo a SPE ser comunicada de eventuais alterações mediante notificação formal, estando o PODER CONCEDENTE ciente que créditos já alocados para determinadas UNIDADES CONSUMIDORAS não poderão ser realocados, de acordo com as normas do setor.

10.3.3. A SPE deverá comunicar o PODER CONCEDENTE caso considere que a lista de UNIDADES CONSUMIDORAS disponibilizada é insuficiente para a realização da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de todo o excedente gerado, nos parâmetros do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em até 30 (trinta) dias da sua apresentação pelo PODER CONCEDENTE, ou sempre que considere necessário, devendo a SPE expor a motivação e a memória de cálculo que motivou a alegação de insuficiência.

10.3.4. O PODER CONCEDENTE deverá atualizar a lista de UNIDADES CONSUMIDORAS de forma a atender os quantitativos de consumo necessários para a compensação de créditos excedentes informados pela SPE em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no subitem anterior.

10.3.5. É vedado à SPE realizar a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em unidades consumidoras diferentes daquelas contempladas no OBJETO da CONCESSÃO ou das UNIDADES CONSUMIDORAS indicadas na lista entregue pelo PODER CONCEDENTE referida neste subitem.

10.3.6. A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS a ser realizada via AUTOCONSUMO REMOTO deverá ser limitada ao total da carga da UNIDADE CONSUMIDORA no mês, subtraída de seu respectivo CUSTO DE DISPONIBILIDADE, sob pena de redução da avaliação de desempenho da SPE, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

10.4. A SPE deverá utilizar todos créditos gerados por meio do sistema de compensação disciplinado pela REN 482/2012 em até 24 (vinte e quatro) meses de sua geração.

10.5. Os créditos não compensados dentro dos prazos estabelecidos no subitem anterior poderão ensejar redução da REMUNERAÇÃO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

10.6. Nos últimos 6 (seis) meses do CONTRATO, a SPE deverá comunicar previamente o PODER CONCEDENTE quanto a alterações nas alocações dos créditos para COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS entre as UNIDADES CONSUMIDORAS.

10.6.1. A comunicação de que trata este subitem consistirá em comunicação formal da SPE ao PODER CONCEDENTE indicando as alterações propostas, sendo que o PODER CONCEDENTE terá até 10 (dez) dias úteis para retornar em caso de recusa ou pedido de ajuste.

11. OPERAÇÃO

11.1. A partir da emissão do ATESTE de uma CENTRAL GERADORA, ela será considerada em operação, e a SPE é responsável por garantir seu funcionamento dentro dos níveis mínimos de desempenho e eficiência estabelecidos no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e de acordo com todos os requisitos e diretrizes técnicas da DISTRIBUIDORA e da ANEEL.

11.2. Cada CENTRAL GERADORA deverá produzir anualmente, no mínimo, o equivalente ao quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA disposto no ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS.

11.3. As CENTRAIS GERADORAS devem operar em níveis de tensão conforme as diretrizes da DISTRIBUIDORA, devendo ter mecanismos para desligamento em função dos níveis de tensão nos respectivos tempos máximos estabelecidos.

11.4. A energia gerada deve atender aos padrões de tensão, frequência, fator de potência e distorção harmônica da ANEEL, sendo que eventual desvio de tais padrões será de responsabilidade da SPE, a qual deve arcar com as medidas necessárias em caso de interrupção da conexão com o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

11.5. Na ocorrência de uma falha na rede da DISTRIBUIDORA durante o funcionamento da CENTRAL GERADORA, o sistema de geração deverá ser desligado por meio do inversor e isolar a geração da rede no máximo em 2 (dois) segundos, conforme normas técnicas pertinentes.

11.6. Não é permitido energizar a rede da DISTRIBUIDORA que estiver fora de operação, sendo a SPE responsável civil e criminalmente pela ocorrência de tal fato e pelas eventuais consequências dele advindas.

11.7. O inversor de cada CENTRAL GERADORA deve garantir o sincronismo da geração com a rede da DISTRIBUIDORA e evitar conexões indevidas.

11.8. Em caso de operação da DISTRIBUIDORA que promova a desconexão da geração, a reconexão da geração deverá aguardar um período de 180 (cento e oitenta) segundos, ou período determinado por norma técnica pertinente.

11.9. As atividades de manutenção e conservação dispostas no item 12 a seguir devem ser realizadas visando a que os sistemas operem, no momento do término da CONCESSÃO, com capacidade de geração equivalente a, no mínimo, 81,4% (oitenta e

um vírgula quatro por cento) daquilo que foi instalado no início da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

12. MANUTENÇÃO

12.1. A SPE é responsável por todas as atividades de manutenção e conservação que visem à garantia do desempenho das CENTRAIS GERADORAS nos parâmetros estabelecidos e à conservação das instalações e estrutura dos EDIFÍCIOS PMSP sobre os quais forem instaladas as CENTRAIS GERADORAS.

12.2. As atividades de manutenção devem ser realizadas pela SPE incluem, mas não se limitam a:

- a) limpeza e tratamento das superfícies;
- b) calibragem dos instrumentos de medição;
- c) inspeções preventivas;
- d) manutenção preventiva;
- e) manutenção corretiva; e
- f) manutenção emergencial.

12.2.1.A SPE deverá disponibilizar, caso solicitado, manuais de operação e manutenção dos equipamentos instalados.

12.3. A SPE deverá realizar periodicamente em todas as CENTRAIS GERADORAS a limpeza e o tratamento de superfícies dos módulos fotovoltaicos e dos medidores de irradiância, mediante a utilização de produtos e materiais adequados para tanto, sendo vedada a utilização de produtos abrasivos.

12.4. A SPE deverá realizar inspeções periódicas preventivas em todas as CENTRAIS GERADORAS, com vistas a avaliar a sua adequada operação.

12.5. A SPE deverá realizar periodicamente manutenções preventivas em todas as CENTRAIS GERADORAS, as quais deverão ser registradas via protocolo pré-definido, devendo compreender, mas não se limitar a verificar:

- a) o estado geral dos inversores;
- b) a limpeza da ventilação dos inversores;
- c) o estado dos módulos fotovoltaicos e todas as suas ligações;
- d) os vedantes antichamas das tampas de caixas e entradas de cabos;
- e) o estado de todos os cabos e terminais; e
- f) o adequado aperto de parafusos e ligações.

12.6. A SPE deverá realizar, sempre que necessário, manutenção corretiva nas CENTRAIS GERADORAS, suas estruturas de fixação e nas áreas das coberturas em que estiverem instalados os sistemas e equipamentos, ou em qualquer outra estrutura e equipamento cujo dano for ocasionado em decorrência de atividade da SPE.

12.6.1. A manutenção corretiva poderá compreender a substituição de placas solares avariadas ou com baixo desempenho, substituição de fiação e condutores danificados, substituição dentre outras ações de reparação de danos.

12.6.2. O atendimento inicial para realização da manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 (vinte quatro) horas da notificação da ocorrência do dano pelo PODER CONCEDENTE à SPE, sob pena de diminuição das notas aferidas para os INDICADORES e ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

12.6.3. Caso a ENTIDADE VERIFICADORA ou funcionários do EDIFÍCIO PMSP no qual se localiza a CENTRAL GERADORA identifiquem quaisquer danos na CENTRAL GERADORA, estes deverão comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE para que se proceda à notificação da SPE.

12.6.4. Caso a própria SPE identifique quaisquer danos na CENTRAL GERADORA, esta deverá comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE, considerando-se o momento da identificação do dano para fins de contagem do prazo para sua correção.

12.7. A SPE deverá realizar a calibragem dos instrumentos de medição, bem como inspeção de qualidade e segurança das CENTRAIS GERADORAS.

12.8. Todas as ações de manutenção descritas neste item 12 deverão ser realizadas por empregados ou prepostos da SPE devidamente treinados e munidos de todos os equipamentos de segurança necessários.

13. TREINAMENTO E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

13.1. Além dos treinamentos e atividades de capacitação a serem ministrados para seu corpo técnico, é responsabilidade da SPE o provimento de treinamento para os funcionários da PMSP, seja aqueles dos EDIFÍCIOS PMSP, técnicos da área de energia e iluminação, ou outros que o PODER CONCEDENTE indicar.

13.2. Os treinamentos referidos no subitem anterior deverão ser realizados nas instalações de cada EDIFÍCIO PMSP, em data e horário a serem acordados com os coordenadores das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

13.3. Os treinamentos deverão cobrir informações técnicas referentes à CONCESSÃO úteis aos funcionários dos EDIFÍCIOS PMSP, incluindo capacitação para identificação de falhas e sobre quais medidas tomar em caso de ocorrências.

13.3.1. Os treinamentos referidos neste item têm por objetivo garantir a segurança dos funcionários e usuários dos EDIFÍCIOS PMSP, não eximindo a SPE de qualquer

responsabilidade quanto a solução das ocorrências nos prazos dispostos no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

13.4. Também deverão ser realizadas pela SPE em data e horário a serem acordados com os coordenadores das UBS atividades socioeducativas relativas a temas de sustentabilidade e uso racional de energia para funcionários dos EDIFÍCIOS PMSP que receberem as CENTRAIS GERADORAS.

CAPÍTULO VII – PLANOS E RELATÓRIOS

14. ASPECTOS GERAIS DOS PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS

14.1. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos planos e relatórios detalhados neste Capítulo e listados abaixo, conforme prazos estipulados no item 18:

- a) PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS, conforme item 7.
- b) PLANO DE IMPLANTAÇÃO;
- c) PLANO OPERACIONAL; e
- d) Relatórios, conforme item 17.

14.1.1. Caso aplicável, a SPE deverá apresentar, ainda, estudos, análises e pareceres complementares aos planos.

14.2. A elaboração e apresentação dos planos mencionados neste CADERNO DE ENCARGOS não exime a SPE de apresentar os demais projetos, planos e relatórios previstos em outros ANEXOS, bem como aqueles exigidos pelos demais órgãos competentes.

14.3. Os projetos, planos e relatórios são de cumprimento obrigatório pela SPE após sua apresentação ao PODER CONCEDENTE e aos demais órgãos competentes.

14.4. Eventuais alterações nos projetos, planos e relatórios, caso sejam necessárias ao aprimoramento da CONCESSÃO, devem ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE, com as devidas justificativas.

14.5. O PODER CONCEDENTE pode, a qualquer tempo, solicitar reunião com a SPE para a prestação de esclarecimentos sobre os projetos, planos e relatórios, sendo obrigatório o seu comparecimento.

14.6. Os projetos, planos e relatórios deverão ser apresentados em arquivos separadamente ao PODER CONCEDENTE em meio digital, editável, em formato .doc e em versão .pdf, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

14.7. O PODER CONCEDENTE realizará a análise de cada um dos planos supracitados de forma isolada.

14.8. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO OPERACIONAL deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE e aos respectivos órgãos competentes em até 90 (noventa) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

14.9. Após submissão dos planos pela SPE, o PODER CONCEDENTE deverá analisá-los em até 15 (quinze) dias da data de entrega, e dentro deste prazo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

14.10. Caso o PODER CONCEDENTE solicite ajustes, a SPE irá dispor do prazo de 10 (dez) dias para realizar as alterações solicitadas em cada um dos planos, reapresentando-os em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.

14.11. Caso o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e os PLANOS OPERACIONAIS não apresentem conflitos com este CADERNO DE ENCARGOS, os demais ANEXOS da CONCESSÃO e a legislação vigente, os documentos submetidos pela SPE deverão ser aprovados.

15. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

15.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deve contemplar a totalidade do planejamento para a execução da FASE DE IMPLANTAÇÃO e consistir, no mínimo, nos seguintes itens:

- a)** Quantitativo total de potência nominal que a SPE pretende instalar para atender a GERAÇÃO MÍNIMA;
- b)** documentos técnicos descrevendo metodologias e processos de instalação e conexão das CENTRAIS GERADORAS, incluindo etapas de testes, calibrações e comissionamento;
- c)** cronograma de implantação estimado, contendo discriminação de todas as etapas desde o período que se inicia com a DATA DA ORDEM DE INÍCIO até a efetiva operação de todos os sistemas fotovoltaicos, devendo detalhar os prazos específicos para cada CENTRAL GERADORA;
- d)** detalhamento de processos e prazos para conexão à rede de distribuição, incluindo etapas como solicitação de acesso, parecer de acesso e vistoria e outras;
- e)** mapeamento e gestão de riscos de projeto referentes à FASE DE IMPLANTAÇÃO das CENTRAIS GERADORAS;
- f)** estratégia de contingência para intervenções, envolvendo a segurança de trabalhadores e de terceiros;
- g)** especificações dos seguros cabíveis a serem contratados, contemplando todos os seguros exigíveis pela legislação aplicável; e
- h)** orçamento dos componentes e procedimentos previstos.

15.2. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO será avaliado também pela ENTIDADE VERIFICADORA, a qual emitirá relatório acerca da razoabilidade do dimensionamento do quantitativo descrito na alínea “a)” do subitem anterior.

16. PLANO OPERACIONAL

16.1. O PLANO OPERACIONAL deve contemplar metodologias, estratégias de execução e parâmetros a serem seguidos para cumprimento dos encargos sob responsabilidade da SPE ao longo da CONCESSÃO, seguindo integralmente os requisitos e métricas deste ANEXO e do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

16.1.1. O PLANO OPERACIONAL deverá ser composto por, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a)** dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno e função;
- b)** procedimentos para atendimento básico a vítimas e acidentes, incluindo estratégia de primeiro atendimento e de remoção emergencial;
- c)** procedimentos para monitoramento e gestão dos quantitativos de geração e consumo, e da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS;
- d)** procedimentos para atendimento de dúvidas de funcionários do PODER CONCEDENTE, registro de reclamações, comentários e ocorrências;
- e)** mapeamento de cada CENTRAL GERADORA e de rotina logística para manutenção de todas as CENTRAIS GERADORAS;
- f)** detalhamento de rotinas previstas para limpeza, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e estruturas de suporte;
- g)** detalhamento de rotinas previstas para a modernização ou substituição de equipamentos, instalações e estruturas de suporte; e
- h)** detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para soluções de problema de baixa e alta urgência.

16.2. O PLANO OPERACIONAL deverá conter, ainda, a Estratégia de Gestão de Riscos, especificando medidas preventivas e corretivas em caso da ocorrência de eventos com potencial impacto negativo nas CENTRAIS GERADORAS ou nos EDIFÍCIOS PMSP.

16.2.1. A Estratégia de Gestão de Riscos deve abranger não apenas riscos físicos de acidentes, mas também aos riscos financeiros, tecnológicos e operacionais, dando enfoque para o tratamento aos riscos que possam causar danos aos USUÁRIOS, aos ativos e infraestruturas dos EDIFÍCIOS PMSP e ao meio ambiente.

16.2.2. A Estratégia de Gestão de Riscos deve apresentar todos os aspectos e atividades necessárias para implementação, gestão, avaliação e readequação aos riscos identificados e deve conter:

- a) identificação dos riscos;
- b) avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos, incluindo a probabilidade de ocorrência e seus potenciais efeitos;
- c) resposta a emergências;
- d) treinamento, simulações e exercícios; e
- e) monitoramento de riscos.

16.3. Os ritos, prazos e demais procedimentos para aprovação do PLANO OPERACIONAL pelo PODER CONCEDENTE deverão seguir aqueles estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS.

17. RELATÓRIOS

17.1. A SPE deve entregar ao PODER CONCEDENTE, periodicamente, três Relatórios:

- a) Relatório de Gestão Energética, de entrega mensal no décimo dia útil após o término do mês em exercício;

- b) Relatório Gerencial, de entrega mensal no décimo dia útil após o término do mês em exercício; e
- c) Relatório Anual Gerencial, de entrega anual em até 30 (trinta) dias do encerramento do respectivo exercício social.

17.2. O Relatório de Gestão Energética deverá contemplar:

- a) dado de consumo do mês, obtido pela consulta ao medidor de cada UNIDADE CONSUMIDORA;
- b) dado de geração do mês, obtido pela medida do inversor de cada CENTRAL GERADORA;
- c) consumo e energia injetada na rede dispostos na fatura ENEL de cada EDIFÍCIO PMSP;
- d) eventuais divergências entre as informações, quando aplicável;
- e) cópias de pedidos de revisão à ENEL, quando aplicável;
- f) créditos gerados por cada CENTRAL GERADORA;
- g) créditos previstos para serem aproveitados na própria UNIDADE CONSUMIDORA em período posterior ao da geração, via AUTOCONSUMO LOCAL;
- h) créditos não compensados em AUTOCONSUMO LOCAL, a serem aproveitados em outra UNIDADE CONSUMIDORA de mesmo CNPJ em período posterior em AUTOCONSUMO REMOTO;
- i) montante de créditos compensados (por meio de AUTOCONSUMO LOCAL e AUTOCONSUMO REMOTO) com discriminação das UNIDADES CONSUMIDORAS beneficiadas;

- j) Percentual de alocação de créditos excedentes de cada CENTRAL GERADORA contendo a UNIDADE CONSUMIDORA de destino para COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em AUTOCONSUMO REMOTO; e
- k) Custo de disponibilidade de cada UNIDADE CONSUMIDORA.

17.3. O Relatório Gerencial deverá contemplar:

- a) dados financeiros gerenciais, incluindo receitas operacionais, custos e despesas segregados no maior nível de detalhamento possível, dividindo-se no mínimo entre administração, manutenção e limpeza;
- b) dados financeiros gerenciais de investimentos segregados no maior nível de detalhamento possível;
- c) recolhimento de tributos e contribuições;
- d) Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício e Fluxo de Caixa do período;
- e) resultado da análise de conformidade da prestação dos serviços comparativamente aos PLANOS OPERACIONAIS pactuados com o PODER CONCEDENTE;
- f) inventário atualizado das CENTRAIS GERADORAS e seus componentes;
- g) comprovação de manutenção e calibragem periódicas dos instrumentos de medição;
- h) número, tipo e data de ocorrências operacionais com prejuízo ao funcionamento das CENTRAIS GERADORAS, incluindo ocorrências nos componentes, instalações elétricas ou sistemas de suporte, bem como respectivas soluções tomadas e seu tempo de resposta;

- i) número, tipo e data de ocorrências operacionais em alguma estrutura do EDIFÍCIO PMSP ou que tenham prejudicado a circulação e/ou acesso dos usuários aos EDIFÍCIOS PMSP, contemplando também as soluções tomadas e o tempo de resposta;
- j) média/dia dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;
- k) calendário da realização dos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva;
- l) histórico de realização de limpeza e tratamento de superfícies, incluindo dia e horário em que foi realizada;
- m) histórico de realização de inspeções preventivas, incluindo dia e horário em que foi realizada;
- n) histórico de manutenções preventivas realizadas, incluindo dia e horário em que o equipamento, instalação, utilitário ou mobiliário foi consertado(a) ou modificado(a), bem como a justificativa detalhada para a sua realização naquele período;
- o) histórico de manutenções corretivas realizadas, incluindo dia e horário em que o equipamento, instalação ou estrutura apresentou defeito e dia e horário em que a manutenção foi realizada;
- p) histórico de melhorias, adequações, alterações e demais intervenções realizadas, contendo a justificativa detalhada para cada uma, bem como dia e horário;
- q) manutenções preventivas planejadas, com descrição detalhada, data prevista para realização e justificativa para a sua realização naquele período; e
- r) descrição de eventuais dificuldades na interação com os agentes que possuem interface com a CONCESSÃO.

17.4. Além dos relatórios supracitados, a SPE também deverá elaborar o Relatório Anual Gerencial, contendo panorama geral detalhado de toda operação dos serviços da CONCESSÃO no período.

17.5. O Relatório Anual Gerencial deverá considerar todas as informações contidas no Relatório Trimestral Gerencial, contemplando, ainda:

- a) sumário executivo;
- b) consolidação dos balanços trimestrais; e
- c) ações de manutenção e troca de equipamentos previstas para o ano seguinte.

17.6. O relatório deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício social ao qual ele se refere.

17.6.1. O Relatório Anual Gerencial deverá ser elaborado em formato que siga as boas práticas de companhias de capital aberto.

17.7. Adicionalmente, a SPE deve entregar ao PODER CONCEDENTE, quinzenalmente, durante a Etapa 2 da FASE DE IMPLANTAÇÃO, o Relatório de Acompanhamento da Implantação, informando o andamento da implantação, incluindo CENTRAIS GERADORAS já instaladas e previstas e acompanhamento das etapas previstas no PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

17.8. O Relatório de Acompanhamento da Implantação deve ser elaborado quinzenalmente desde o início da Etapa 2 da FASE DE IMPANTAÇÃO até a emissão dos ATESTES DE COMISSIONAMENTO de todas as CENTRAIS GERADORAS.

17.9. No Relatório de Acompanhamento da Implantação, além de demais informações pertinentes, devem ser apresentados:

- a) fotografias digitais, com resolução de no mínimo 6 MP (seis megapixels), em cores, indicando a data de tomada e identificação do EDIFÍCIO PMSP, e que deem a posição clara do estado e andamento da implantação, contendo ainda a descrição do aspecto que a fotografia saliente;
- b) registros de testes, ensaios e controle, relatórios, pareceres, avaliações e medições realizadas e demais documentos técnicos e administrativos da obra;
- c) registros de autorizações; e
- d) registro dos equipamentos e equipes alocados na obra.

17.10. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, realizar inspeções em todas as áreas e equipamentos objeto da CONCESSÃO a fim de realizar uma análise de conformidade entre o relatório apresentado e a situação real.

CAPÍTULO VIII – PRAZOS

18. PRAZOS

18.1. A SPE deve seguir os prazos definidos abaixo para a realização de das atividades atinentes à implantação das CENTRAIS GERADORAS, bem como das entregas de planos, relatórios, projetos e demais obrigações definidas nesse documento.

18.2. A ORDEM DE INÍCIO deve ser emitida em até 30 (trinta) dias após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

18.3. As tabelas a seguir disciplinam os principais prazos relacionados à CONCESSÃO e apresentados neste ANEXO.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

Etapa 1 – Planejamento		
Tema	Atividade	Prazo
	Apresentação pela SPE do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO OPERACIONAL ao PODER CONCEDENTE	Até 90 (noventa) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO
PLANO DE IMPLANTAÇÃO e PLANO OPERACIONAL	Análise pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE VERIFICADORA do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e análise pelo PODER CONCEDENTE do PLANO OPERACIONAL entregues pela SPE	Até 30 (trinta) dias da entrega de cada documento pela SPE
	Realização pela SPE de eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela ENTIDADE VERIFICADORA no PLANO DE IMPLANTAÇÃO e/ou no PLANO OPERACIONAL	Até 10 (dez) dias do recebimento da comunicação formal detalhando os ajustes a serem realizados
Análise inicial dos EDIFÍCIOS PMSP	Comunicação ao PODER CONCEDENTE de inviabilidade de atingimento da GERAÇÃO MÍNIMA em certo(s) EDIFÍCIO(S) PMSP, após	Até 60 (sessenta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO

FASE DE IMPLANTAÇÃO		
Etapa 1 – Planejamento		
Tema	Atividade	Prazo
	análise inicial	
	Ateste do PODER CONCEDENTE quanto à inviabilidade de atingimento da GERAÇÃO MÍNIMA em certo EDIFÍCIO PMSP alegada pela SPE	Até 50 (cinquenta) dias após o recebimento de comunicação da SPE
	Comunicação à SPE da escolha de alternativa pelo PODER CONCEDENTE, incluindo, conforme o caso indicação de EDIFÍCIO(S) PMSP adicionais	Até 20 (vinte) dias após o ateste da inviabilidade
	Comunicação ao PODER CONCEDENTE de inviabilidade de atingimento da GERAÇÃO MÍNIMA em certo(s) EDIFÍCIO(S) PMSP adicionais, conforme o caso	Até 30 (trinta) dias após a indicação dos EDIFÍCIO(S) PMSP adicionais
Acesso à rede da	Solicitação pela SPE de parecer de acesso à rede da DISTRIBUIDORA	Após a homologação pelo PODER CONCEDENTE da

FASE DE IMPLANTAÇÃO		
Etapa 1 – Planejamento		
Tema	Atividade	Prazo
DISTRIBUIDORA	para cada CENTRAL GERADORA	análise inicial que não tenha resultado em apontamentos por parte da SPE, nos termos do subitem 6.2.8
PROJETOS	Apresentação pela SPE de PROJETO de no mínimo 27 (vinte e sete) CENTRAIS GERADORAS	Até 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO
	Apresentação pela SPE de PROJETO de no mínimo 54 (cinquenta e quatro) CENTRAIS GERADORAS	Até 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO
	Apresentação pela SPE de PROJETO de todas as CENTRAIS GERADORAS	Até 18 (dezoito) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO
	Análise e parecer sobre os PROJETOS apresentados pela SPE	Até 30 (trinta) dias da apresentação de cada PROJETO pela SPE
	Realização pela SPE de eventuais ajustes solicitados pelo PODER	Até 20 (vinte) dias da solicitação de ajustes pela

FASE DE IMPLANTAÇÃO		
Etapa 1 – Planejamento		
Tema	Atividade	Prazo
	CONCEDENTE nos PROJETOS	SPE
Etapa 1	Encerramento da Etapa 1	Após aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, do PLANO OPERACIONAL e dos PROJETOS e após a emissão dos pareceres favoráveis de acesso à rede da DISTRIBUIDORA

FASE DE IMPLANTAÇÃO		
Etapa 2 – Execução		
Tema	Atividade	Prazo
Execução da implantação das CENTRAIS GERADORAS e	Implantação das CENTRAIS GERADORAS pela SPE	Após a autorização de implantação emitida pelo PODER CONCEDENTE, respeitados os prazos

FASE DE IMPLANTAÇÃO		
Etapa 2 – Execução		
Tema	Atividade	Prazo
processos de aprovação		estabelecidos no item 5.6.8, com a implantação de 27 CENTRAIS GERADORAS até o 12º mês da data da ordem de início; 54 até o 18º mês; e 80 até o 24º mês.
	Solicitação de vistoria de cada CENTRAL GERADORA pelo PODER CONCEDENTE, bem como vistoria pela DISTRIBUIDORA, a fim de efetivar a conexão à rede	Após a implantação de cada CENTRAL GERADORA
	Realização de vistoria de cada CENTRAL GERADORA pelo PODER CONCEDENTE	Até 20 (vinte) dias após a solicitação pela SPE
	Emitir ATESTE DE COMISSIONAMENTO da CENTRAL GERADORA vistoriada ou solicitar ajustes	Até 15 (quinze) dias após a realização da vistoria, ou até que seja aprovada a conexão pela DISTRIBUIDORA

FASE DE IMPLANTAÇÃO		
Etapa 2 – Execução		
Tema	Atividade	Prazo
	Realizar eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE na CENTRAL GERADORA vistoriada e solicitar nova vistoria	Até 10 (dez) dias após solicitação dos ajustes pelo PODER CONCEDENTE
	Realização de nova vistoria, conforme o caso, e emissão de ATESTE DE COMISSIONAMENTO	Até 15 (quinze) dias após a solicitação de nova vistoria pela SPE, ou até que seja aprovada a conexão pela DISTRIBUIDORA
	Início da operação de certa CENTRAL GERADORA	Após a emissão de seu respectivo ATESTE DE COMISSIONAMENTO
Etapa 2	Encerramento da Etapa 2 e da FASE DE IMPLANTAÇÃO	Após a emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO de todas a CENTRAIS GERADORAS

RELATÓRIOS	
Relatório	Prazo
Relatório de Gestão Energética	Entrega mensal, em até 10 (dez) dias úteis após o término do mês em exercício
Relatório Gerencial	Entrega mensal, em até 10 (dez) dias úteis após o término do mês em exercício
Relatório Anual Gerencial	Entrega anual, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo exercício social
Relatório de Acompanhamento da Implantação	Entrega quinzenal, desde o início da Etapa 2 da FASE DE IMPLANTAÇÃO até o término da FASE DE IMPLANTAÇÃO